



CONSULTA PÚBLICA DE PREÇOS Nº 77/2022

CONSULTA PÚBLICA DE PREÇOS: Contratação de empresa especializada em manutenção de toldo EMEB PROF. FRANCELI DE FATIMA DO NASCIMENTO

1. Período para apresentação da proposta: de 23/06/2022 a 29/06/2022

2. A proposta poderá ser entregue pessoalmente no endereço: Praça José Rodrigues do Nascimento, 30 – Bairro Água Fria – Cajamar/SP (Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica – Departamento de Compras e Contratos) entre 08:00 e 17:00 horas ou enviar com papel timbrado da empresa para o email luciane.hatiya@cajamar.sp.gov.br, conforme modelo abaixo:

MODELO - FORMULÁRIO - COTAÇÃO DE PREÇOS

Nome da Empresa:	
E-mail institucional:	
E-mail pessoal:	
Endereço:	
Bairro:	CEP:
Cidade:	Estado:
CNPJ Nº:	Inscrição Estadual:
Fone:	Fax:

3. DISPOSIÇÕES GERAIS:

4.1. O proponente responderá pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta coleta de preços.

4.2. O presente procedimento não gera qualquer obrigação contratual entre a proponente e a Prefeitura do Município de Cajamar, e tem como finalidade apenas a verificação de preços no mercado em questão.



TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA

LOCAL: EMEB Profª. Franceli de Fátima Missé do Nascimento, sito a Rua Joaquim Rodrigues Pontes, 201 – Ponunduva – Cajamar/SP.

1. OBJETIVO

Contratação de empresa especializada na remoção, manutenção e reposição de toldo existente na EMEB Profª. Franceli de Fátima Missé do Nascimento.

Abaixo, segue escopo de serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTD	U.M.
01	REMOÇÃO DA COBERTURA EM LONA TIPO ALPARGATAS	17,60	M²
02	RECUPERAÇÃO DA ESTRUTURA	1	VB
03	APLICAÇÃO DE PINTURA DA ESTRUTURA COM FUNDO PROTETOR	17,60	M²
04	APLICAÇÃO DE NOVA COBERTURA COM LONA TIPO ALPARGATAS	17,60	M²

2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se em razão da necessidade de oferecer um acesso adequado ao ambiente escolar aos estudantes em dias chuvosos ou ensolarados.

3. SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

A execução dos serviços terá início após a emissão da Ordem de Serviço, que será feita pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos. Caberá à Empresa executora a vistoria do local da obra, verificando todas as dificuldades dos serviços, captação de água, luz e força, acessos, transportes e tudo o que se fizer necessário para a execução dos serviços iniciais até a



entrega final da obra, devendo fornecer todo o material, mão de obra, leis sociais, ferramental, maquinaria e aparelhamentos adequados a perfeita execução dos serviços.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 Responsabilizar-se pela guarda de seus materiais e ferramentas.
- 4.2 Fornecer toda a orientação e acompanhamento técnico necessário à execução dos serviços.
- 4.3 Fornecer todos os equipamentos e mão de obra, necessários para a execução dos serviços.
- 4.4 Arcar com todas as despesas de estadia, transporte e alimentação de funcionários, uniformes, bem como encargos trabalhistas.
- 4.5 Ficarão por conta da firma empreiteira todas as despesas com instalações provisórias e sinalização diurna e noturna da obra ou outras despesas de caráter geral ou legal que incida sobre o custo dos serviços.
- 4.6 Quando a critério da Fiscalização, os serviços não se apresentarem de acordo com as presentes especificações ou com as normas de boa técnica recomendada, deverão ser refeitos, correndo todas as despesas deste procedimento por conta da empreiteira.
- 4.7 Correrão por conta da empreiteira todos os serviços auxiliares, necessários ao seu bom desempenho na obra.
- 4.8 Deverá a empreiteira, para executar os serviços que são objetos destas especificações, solicitar uma proposta de turnos de trabalho que julgar necessário. No caso de ser necessário a iluminação artificial, correrá a mesma por conta exclusiva da empreiteira, sem prejuízo da iluminação da sinalização noturna.
- 4.9 Na conclusão dos serviços, o local deverá estar completamente limpo, livre de materiais, entulho, etc.
- 4.10 A empreiteira manterá a testa dos serviços na obra, um Representante preposto, idôneo que a representará integralmente, em todos os seus atos, de modo que toda comunicação



feita ao preposto, será considerada como feita à empreiteira. Por outro lado, toda a medida tomada pelo preposto será considerada pela empreiteira.

5. DISPOSIÇÕES

A Empresa executora deverá observar a aplicação de mão de obra qualificada, que empregue boa técnica construtiva em acordo com as normas técnicas vigentes. A não aceitação por parte da fiscalização de serviço ou equipamento em desacordo com as especificações, ou que apresentem defeitos na execução, ou de materiais empregados, implica em refazer o serviço ou substituir o material sem ônus para a contratante, independente se constatado durante a execução ou durante a garantia. Os materiais especificados, todos de primeira qualidade, só poderão ser substituídos por outro de qualidade e desempenho igual ou superior, com autorização do órgão fiscalizador. Serviços não aceitos, não serão pagos.

Ao final dos serviços, o local deve estar limpo e apto para a utilização.

Eventuais casos de dúvida quanto à interpretação deste Memorial Descritivo, consultar a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

6. PRAZO

O prazo para conclusão dos serviços deverá ocorrer em até 05 dias a contar da ordem de início dos serviços, devendo a Contratada prestar os devidos esclarecimentos à Contratante da programação e andamento dos trabalhos.

Caso a Contratante, por meio de sua fiscalização, verifique a qualquer tempo que, de acordo com o andamento dos serviços e por culpa da Contratada, não será possível o cumprimento do prazo inicialmente previsto, sem justificativas formais e plausíveis, poderá exigir da mesma, e esta se obriga a atender, o acréscimo de mão de obra, horas extras de trabalho, e demais medidas cabíveis com a finalidade de eliminar o possível atraso, sem que essas medidas impliquem em qualquer alteração do preço contratual.

7. MODALIDADE

Dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.



8. DAS PENALIDADES

Aplicam-se a esta avença as sanções estipuladas na Lei Federal 8.666/1.993 (e suas alterações posteriores); que a Contratada declara conhecer integralmente.

A aplicação das penalidades dispostas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, no âmbito desta Municipalidade, obedecerá aos seguintes termos:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária do direito de participar em licitações promovidas pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93;

d) Impedimento de contratar com esta PREFEITURA e descredenciamento no sistema local de cadastramento de fornecedores (quando for o caso), pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 7º, Lei Federal nº 10.520/2.002;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

9. FISCAL DO CONTRATO

Fica designado como fiscal do contrato o servidor Eng. Ricardo Silas Thomaz (Secretário Adjunto de Infraestrutura e Serviços Públicos), e o servidor Alexsandro Horikiri (Oficial Executivo) como suplente.

10. PREÇO E MEDIÇÕES

Em relação à medição, a Contratante reserva-se o prazo de dez dias, a contar da apresentação do boletim de medição, para aferir e aprovar a relação de serviços medidos, só então, a mesma autorizará a Contratada a emitir a respectiva nota fiscal.

A aferição da medição e consequente pagamento ficarão condicionados à apresentação e respectivo relatório técnico relatando parâmetros de funcionamento solicitada, sendo o pagamento efetuado em uma única parcela, posteriormente ao cumprimento das exigências citadas.



11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários se darão através da Secretaria de Educação – Divisão de Educação Infantil – Ficha: 220.

12. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Qualquer dúvida em relação ao presente termo de referência deverá ser dirimida formalmente junto a Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, através do e-mail: ricardo.thomaz@cajamar.sp.gov.br.

Atenciosamente,

Eng. Ricardo Silas Thomaz

Secretário Adjunto de Infraestrutura e Serviços Públicos

Raul Lopes Cardoso

Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos